



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 078 / 2012

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Alagoinhas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Alagoinhas, no Estado da Bahia.

Art. 2º Integram a carreira do Magistério Público Municipal:

I – os profissionais da educação que exercem atividades de docência;

II – os profissionais da educação que oferecem suporte técnico-pedagógico direto à docência, incluídas as de gestão escolar, planejamento, organização, acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas.

Art. 3º O Plano de Carreira e Remuneração, instituído pela presente Lei, objetiva o aumento do padrão de qualidade do ensino, a valorização e a profissionalização dos servidores do Magistério, mediante:

I – ingresso exclusivamente através de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, na avaliação de desempenho e no tempo de serviço;

III – piso salarial profissional que se constitua em remuneração condigna;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

IV – vantagens financeiras em face do local de trabalho, clientela e condições especiais de trabalho;

V – estímulo ao trabalho em sala de aula;

VI – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

VII – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Sistema Municipal de Ensino - conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades educacionais pertencentes ao Magistério Público Municipal e à rede privada de educação infantil;

II – Rede Municipal de Ensino - conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

III – Magistério Público Municipal - o conjunto de profissionais da educação, titulares de cargo de Professor e de Coordenador Pedagógico do ensino público municipal;

IV – Funções do Magistério - as atividades de docência e suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de gestão escolar, planejamento, organização, acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas;

V – Atividade do Magistério - conjunto de ações desenvolvidas por servidores dos grupos ocupacionais de suporte técnico educacional e apoio à docência;

VI – Professor - o titular do cargo de professor da carreira do Magistério Público Municipal, com funções de docência;

VII – Coordenador Pedagógico - titular do cargo de Coordenador Pedagógico da carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico à docência, de planejamento, coordenação e orientação técnico-pedagógica;

VIII – Categoria Funcional - o agrupamento de cargos classificados segundo as habilitações exigidas;

IX – Cargo - conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, criado por lei, com denominação própria e vencimento pago pelo poder público para provimento em caráter efetivo, em comissão e/ou temporário;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

X – Carreira - o conjunto de cargos de provimento permanente organizado em níveis, classes e referências;

XI – Nível - a graduação de um cargo em linha ascendente, em virtude de titulação específica;

XII – Classe - a posição distinta na faixa de vencimentos, dentro de cada nível, em função do tempo de serviço.

Art. 5º O Quadro de Pessoal do Magistério Municipal é constituído de cargos, organizados em carreira e funções gratificadas, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 6º Na organização administrativa da Unidade de Ensino ou da Unidade Técnica da Secretaria Municipal de Educação haverá as seguintes funções gratificadas:

I – na Unidade de Ensino:

a) Diretor;

b) Vice-Diretor.

II – na Unidade Técnica da Secretaria de Educação:

a) Coordenador Técnico-Pedagógico.

Art. 7º As Funções Gratificadas de Diretor, de Vice-Diretor e o Cargo de Secretário Escolar, estão estruturados na organização administrativa de Unidade de Ensino de acordo com o seu porte, na forma a seguir indicada: **(Alterado através da Lei Comp. Nº 118, de 26/1/2017).**

I – unidade de grande porte, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua a partir de seiscentos (600) alunos, contará com um (1) Diretor, até três (3) Vice-Diretores, dependendo da quantidade de turno de funcionamento da unidade, um (1) Secretário Escolar e, no mínimo, dois (2) Coordenadores Pedagógicos;

II – unidade de médio porte, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) alunos e no máximo 599 (quinhentos e noventa e nove) alunos, contará com um (1) Diretor, até três (3) Vice-Diretores, dependendo da quantidade de turno de funcionamento da unidade, um (1) Secretário Escolar e, no mínimo, um (1) Coordenador Pedagógico;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

III – unidade de pequeno porte, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua de 150 (cento e cinquenta) a 249 (duzentos e quarenta e nove) alunos, contará com um (1) Diretor, até dois (2) Vice-Diretores, um (1) Secretário Escolar e um (1) Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino que possuam menos de 150 (cento e cinquenta) alunos pertencerão a uma nucleação administrativa e pedagógica escolar de Unidade de Ensino que terá um (1) Diretor de Núcleo Escolar, um (1) Coordenador Pedagógico e um (1) Secretário Escolar.

Art. 8º Ao Diretor compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola–comunidade, além das seguintes atribuições:

I – administrar e executar o calendário escolar;

II – elaborar o planejamento geral e o Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE);

III – organizar e assegurar a elaboração do planejamento da proposta pedagógica da Unidade Escolar;

IV – promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo;

V – comunicar à Secretaria Municipal de Educação as diversas necessidades relativas à gestão escolar em tempo hábil, afim de que sejam adotadas as medidas necessárias;

VI – coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de desvios no Planejamento Pedagógico Anual;

VII – assegurar a participação do Conselho Escolar na elaboração e acompanhamento do Plano de Desenvolvimento da Escola;

VIII – gerenciar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;

IX – cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Programação Escolar, inclusive com referência a prazos;

X – emitir declarações, atestados, guia de transferência e demais documentos referentes aos discentes, de competência do dirigente máximo da Unidade Escolar;

XI – controlar a assiduidade e a frequência dos servidores da Unidade Escolar, comunicando ao órgão competente a infrequência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

XII – elaborar e controlar a escala de férias dos servidores e enviar, em via específica, à Secretaria Municipal de Educação;

XIII – promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da Unidade Escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade do ensino como bibliotecas, salas de leitura, sala de audiovisual, laboratórios de informática entre outros;

XIV – estimular a produção de materiais didático-pedagógicos nas Unidades Escolares, promover ações que ampliem esse acervo, incentivar e orientar os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;

XV – coordenar as atividades administrativas da Unidade Escolar;

XVI – convocar os professores para a definição da distribuição das aulas de acordo com a sua habilitação, adequando-as à necessidade da Unidade Escolar e do Professor;

XVII – manter atualizadas as informações funcionais dos servidores na Unidade Escolar;

XVIII – zelar pelo patrimônio da escola e recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino;

XIX – distribuir a carga horária obrigatória dos servidores da escola;

XX – analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo;

XXI – programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da Unidade Escolar;

XXII – coordenar as atividades financeiras da Unidade Escolar;

XXIII – controlar os créditos financeiros da Unidade Escolar oriundos dos recursos Federais, Estaduais e Municipais;

XXIV – elaborar e responder pela prestação de contas dos recursos repassados à Unidade Escolar;

XXV – elaborar e responder pela prestação de contas referentes à alimentação escolar;

XXVI – realizar as ações necessárias para o Plano de Desenvolvimento da Escola como diagnóstico, planejamento, execução e controle;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

XXVII – exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 9º Ao Vice-Diretor compete auxiliar na administração do turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos, além das seguintes atribuições:

I – substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;

II – assessorar o Diretor no gerenciamento da Unidade Escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;

III – exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;

IV – acompanhar e controlar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;

V – controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências cabíveis;

VI – zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;

VII – executar outras atribuições correlatas e afins.

Art. 10 A designação para a função de Coordenador Técnico-Pedagógico recairá em um dos Coordenadores Pedagógicos integrantes do quadro efetivo do Magistério Público Municipal.

Art. 11 Para exercer a função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico o servidor deverá possuir formação técnica específica para o cargo em que ocupa e ter pós-graduação em nível de especialização em área específica de gestão pedagógica e/ou educacional, com pelo menos três (3) anos consecutivos de atividades pedagógicas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12 A designação para a função de Diretor ou de Vice-Diretor recairá em um dos servidores, integrantes do quadro efetivo do Magistério Público Municipal, o mais votado em pleito direto pela comunidade escolar, conforme previsto no Estatuto do Magistério Público do Município de Alagoinhas e ato regulamentar.

Art. 13 O exercício das funções de Direção e Vice-Direção de Unidades Escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de três (3) anos de atividade no Magistério.

Art. 14 Na organização administrativa da Unidade de Ensino haverá também, a função de Secretário Escolar de livre designação e dispensa, devendo a escolha recair sobre servidor da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Parágrafo único. O profissional em designação para assumir o cargo de Secretário Escolar é o Assistente Administrativo efetivo, sendo possível a nomeação de um Servidor do Magistério Público Municipal especificamente em caso de readaptação funcional.

CAPÍTULO III
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 15 A Carreira do Magistério Público Municipal compreende as seguintes categorias funcionais: **(Alterado através da Lei Comp. Nº 120, de 08/12/2017).**

I – Professor Municipal e profissionais que exerçam atividades de suporte técnico-pedagógico à docência e de suporte educacional, abrangendo estas últimas, o cargo de Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. A Carreira do Magistério fica estruturada na forma estabelecida nos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 16 Os cargos de carreira do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros, assim como aos estrangeiros, preenchidos os requisitos que a lei estabelecer e o ingresso dar-se-á por aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, para o cargo e nível em que o candidato concorreu, sempre na classe inicial.

SEÇÃO II
DOS CARGOS

Art. 17 Ficam renominados e criados os cargos e as funções gratificadas do Magistério Público Municipal: **(Alterado através da Lei Comp. Nº 120, de 08/12/2017).**

I – Professor - da categoria funcional de Professor Municipal;

II – Coordenador Pedagógico - da categoria de Profissionais de Suporte Pedagógico à Docência;

III – funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Técnico-Pedagógico.

Parágrafo único. A organização dos grupos e das categorias funcionais dos cargos e das funções gratificadas de que trata o *caput* deste artigo constam nos Anexos I, II, III, e IV desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 18 Ao Professor compete a regência de classe, além das seguintes atribuições:

- I – participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- II – elaborar e cumprir os planos de aula e de trabalhos pedagógicos;
- III – zelar pela aprendizagem e o sucesso escolar dos discentes;
- IV – participar dos programas de formação continuada em serviço;
- V – participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII – manter atualizado o Diário de Classe;
- VIII – cumprir com os prazos em relação às entregas dos resultados de avaliação;
- XIX – participar de reuniões com os pais objetivando a construção da aprendizagem articulada em parceria com a coordenação pedagógica;
- XX – propor projetos pedagógicos que visem à melhoria da qualidade do ensino e da prática pedagógica;
- XXI – ministrar os dias letivos e horas/aula estabelecidos por lei (Lei de Diretrizes e Bases – LDB), além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Art. 19 Ao Coordenador Pedagógico compete: **(Alterado através da Lei Comp. Nº 120, de 08/12/2017).**

- I – a coordenação do processo didático, quanto aos aspectos de planejamento, controle, avaliação, a cooperação com as atividades dos docentes;
- II – a participação na elaboração da proposta pedagógica e no Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE);
- III – a participação nas reuniões de conselho de classe e nas reuniões de pais e alunos;
- IV – a orientação para o trabalho individual ou em grupo, o aconselhamento e/ou encaminhamento de alunos para sua formação geral;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

V – coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na Unidade Escolar;

VI – articular a elaboração participativa do Projeto Político-Pedagógico da Escola;

VII – acompanhar o processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e aos alunos;

VIII – avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas visando a sua reorientação;

IX – coordenar e acompanhar as Atividades Complementares da Unidade Escolar, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

X – estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar;

XI – elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Unidade Escolar, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

XII – promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar;

XIII – divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos do Órgão Central, buscando implementá-los na Unidade Escolar, atendendo às peculiaridades locais e ou regionais;

XIV – analisar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de possíveis desvios no Planejamento Pedagógico;

XV – identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;

XVI – promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva integral e para a cidadania;

XVII – propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

XVIII – organizar e coordenar a implantação e a implementação do Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;

XIX – promover reuniões e encontros com os pais, visando à integração escola–família para a promoção do sucesso escolar dos alunos;

XX – estimular e apoiar a criação de Associações de Pais, de Grêmios Estudantis, de Conselhos Escolares e de outros grupos que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação;

XXI – exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 20 Ao Coordenador Pedagógico quando no exercício da função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico compete, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a supervisão, o planejamento, a coordenação de ações de assistência psicopedagógica, do processo educacional e didático, a cooperação na elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos das Unidades de Ensino além das seguintes:

I – elaborar Projetos Pedagógicos Institucionais que visem à melhoria da qualidade do ensino e a eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;

II – colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas para a melhoria da qualidade do ensino público municipal;

III – planejar, coordenar e executar ações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

IV – disponibilizar parâmetros e diretrizes gerais de Projetos Político-Pedagógicos para as Unidades de Ensino;

V – coordenar o processo de implementação das diretrizes da Secretaria de Educação do Município;

VI – avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como de outras ações e projetos educacionais e pedagógicos;

VII – elaborar Projetos de Formação Continuada, atualização e capacitação em serviço, do pessoal da Rede Municipal de Ensino;

VIII – elaborar Projetos Especiais para o desenvolvimento da Educação;

IX – promover gestões articuladas e harmônicas quanto aos aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

X – elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos, que são indispensáveis ao desenvolvimento e melhoria da qualidade da Educação;

XI – acompanhar e oferecer suporte aos Coordenadores Pedagógicos na elaboração de instrumento de avaliação, em conjunto com as direções das Unidades de Ensino;

XII – elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com as direções de Unidades de Ensino, os Planos, Programas e Projetos Educacionais voltados para o desenvolvimento do Sistema e/ou da Rede Escolar;

XIII – analisar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar;

XIV – propor sistemática de avaliação da aprendizagem e seus reflexos na evasão e repetência;

XV – avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e de outros instrumentos externos de avaliação, principalmente nas etapas de alfabetização;

XVI – colaborar com a aplicabilidade do Processo de Avaliação de Desempenho Profissional;

XVII – promover encontros pedagógicos com o objetivo de estimular, implantar e implementar inovações pedagógicas, analisando e divulgando experiências de sucesso e promovendo intercâmbio entre Unidades Escolares e a melhoria da qualidade de ensino;

XVIII – Estimular e orientar aos coordenadores e gestores escolares na elaboração de projetos técnicos para a captação de recursos, junto a órgãos de fomento, públicos ou privados - sem fins lucrativos - com vistas à implantação de ações inovadoras que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino público municipal;

XIX – exercer outras atividades correlatas e afins.

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 21 Para ingresso no cargo de Professor, além dos requisitos estabelecidos em legislação específica, exigir-se-á diploma de Graduação com Licenciatura Plena, expedido por estabelecimento credenciado e o curso reconhecido pelos respectivos órgãos competentes, observando-se, para o exercício nos diversos níveis, as seguintes qualificações mínimas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

I – ensino superior completo de graduação em Pedagogia para docência na Educação Infantil e nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental;

II – formação superior em curso de licenciatura em graduação plena com habilitação específica em área correspondente nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das Séries Finais do Ensino Fundamental.

Art. 22 Para ingresso no cargo de Coordenador Pedagógico, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á habilitação específica em curso superior de graduação em Pedagogia. **(Alterado através da Lei Comp. Nº 120, de 08/12/2017).**

Art. 23 Fica criado o Quadro Especial do Magistério Público Municipal para Extinção com a Vacância na forma indicada no Anexo II desta Lei.

Art. 24 As Carreiras do Quadro Especial do Magistério Público Municipal para Extinção com a Vacância estão estruturadas da seguinte forma:

I – professor sem formação específica para o exercício do Magistério, composto por professores com Nível Médio na modalidade normal e professores com Nível Médio na modalidade normal com cursos adicionais, em um (1) nível, subdividido em doze (12) classes designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K e L;

II – Servidores ocupantes dos cargos de Coordenador Técnico-Pedagógico e Coordenador Técnico de Ensino.

Parágrafo único. O Quadro Especial do Magistério Público Municipal para Extinção com a Vacância esta demonstrado no Anexo IV.

Art. 25 Fica criado o Quadro Permanente do Magistério Público do Município de Alagoinhas, nos termos do Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 26 A carreira do Magistério do quadro permanente está estruturada em quatro (4) níveis e cada nível será subdividido em doze (12) classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K e L, na forma estabelecida no Anexo II desta Lei. **(Alterado através da Lei Comp. Nº 120, de 08/12/2017).**

Parágrafo único. Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

I – Nível 1:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

a) Professor com habilitação específica em nível de Licenciatura Plena, graduação em Pedagogia, ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente;

b) Coordenador Pedagógico com graduação em Pedagogia.

II – Nível 2:

a) Professor com habilitação específica em nível de Licenciatura Plena, graduação em Pedagogia, ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente, acompanhado de curso de pós-graduação (*lato sensu*), na área de Educação;

b) Coordenador Pedagógico com graduação em Pedagogia acompanhado de curso de pós-graduação (*lato sensu*), na área específica.

III – Nível 3:

a) Professor com habilitação específica em nível de Licenciatura Plena, graduação em Pedagogia, ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente, acompanhado de curso de Mestrado (*stricto sensu*);

b) Coordenador Pedagógico com Mestrado (*stricto sensu*).

IV – Nível 4:

a) Professor com habilitação específica em nível de Licenciatura Plena, graduação em Pedagogia, ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente, acompanhado de curso de Doutorado;

b) Coordenador Pedagógico, acompanhado de curso de Doutorado.

Art. 27 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de diferença entre os níveis do quadro permanente:

I – do nível 1 do para o nível 2, dez por cento (10%);

II – do nível 2 para o nível 3, quinze por cento (15%);

III – do nível 3 para o nível 4, vinte por cento (20%).

Art. 28 Fica estabelecido o percentual de três por cento (3%) de diferença entre as classes constantes do Anexo II.

Art. 29 Fica estabelecido o percentual de 0,5% (meio por cento) de diferença entre as classes constantes do Anexo IV, Quadro Especial do Magistério Público



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Municipal para Extinção com a Vacância para o cargo de Professor sem formação específica para o exercício do Magistério.

Art. 30 O Professor sem formação específica para o exercício do Magistério de que trata o Art. 55, I desta Lei, terá direito apenas à progressão por classes.

Art. 31 O servidor de que trata o Art. 55, I desta Lei, ao concluir a formação inicial necessária para o exercício da função do magistério poderá, mediante comprovação de titulação específica, ser enquadrado no nível 1 do Quadro Permanente do Magistério Público do Município de Alagoinhas, na classe correspondente à que se encontra.

Art. 32 O enquadramento do servidor a que se refere o Art. 57 desta Lei no Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas do Magistério dar-se-á na mesma classe em que se encontra, de acordo com os requisitos estabelecidos nesta Lei. **(Alterado através da Lei Comp. Nº 121, de 08/12/2017).**

§ 1º Os servidores que integravam os níveis 1 e 2, ora extintos, serão enquadrados no Quadro Especial do Magistério Público Municipal para Extinção na mesma classe em que se encontravam.

§ 2º Os servidores que integravam o nível 3, ora extinto, serão enquadrados no Quadro Permanente do Magistério Público do Município de Alagoinhas no nível 1, na mesma classe em que se encontravam.

§ 3º Os servidores que integravam o nível 4, ora extinto, serão enquadrados no Quadro Permanente do Magistério Público do Município de Alagoinhas no nível 2, na mesma classe em que se encontravam.

§ 4º Os servidores que integravam o nível 5, ora extinto, serão enquadrados no Quadro Permanente do Magistério Público do Município de Alagoinhas no nível 3, na mesma classe em que se encontravam.

Art. 33 A mudança de um cargo para outro somente se dará por concurso público de provas ou de provas e títulos.

SEÇÃO IV
DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 34 Aos servidores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal é assegurada a promoção funcional na carreira, por nível, em virtude de obtenção de titulação e por classe mediante tempo de serviço e avaliação de desempenho.

Art. 35 A promoção funcional por nível, em razão da titulação, dar-se-á sempre a requerimento do interessado, por ato do Secretário de Educação do Município que determine o apostilamento competente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Parágrafo único. A percepção dos benefícios e vantagens é devida a partir da data de publicação do ato, desde que comprovada a titulação, vedada a retroatividade.

Art. 36 O servidor da carreira do Magistério Público Municipal não poderá obter promoção funcional por nível e por classe durante o estágio probatório.

Art. 37 A progressão por classe poderá acontecer a cada dois (2) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de acordo com os resultados de avaliação de desempenho do servidor e conforme regulamentação específica.

Art. 38 A progressão funcional por classe do servidor do Magistério, dar-se-á mediante avaliação de desempenho, levando-se em conta os seguintes princípios, condições e fatores:

I – interstício mínimo de dois (2) anos na classe em que se encontra;

II – frequência regular conforme a Lei Complementar nº 007, de 2003;

III – aperfeiçoamento funcional, assim considerada a demonstração, pelo servidor, da capacidade para melhor desempenhar as atividades do cargo que ocupa adquirida em cursos regulares inerentes às atividades realizadas em instituições credenciadas;

IV – tempo de serviço na função de atividade do Magistério Público do Município de Alagoas;

V – desenvolvimento de projetos, de pesquisas e de produções intelectuais que tenham reflexos na melhoria da qualidade do ensino público municipal;

VI – tempo de atividade de docência e pedagógica na rede pública do Município de Alagoas;

VII – avaliações periódicas de aferição de conhecimento na área curricular em que o Professor e o Coordenador Pedagógico exerçam a docência e de conhecimentos pedagógicos;

VIII – desempenho no trabalho mediante avaliação segundo parâmetro de qualidade do exercício profissional.

§ 2º Na apreciação do aperfeiçoamento funcional, serão avaliados os cursos, trabalhos e estudos relacionados com a área de educação ou a área de atuação do servidor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

§ 3º Na apreciação do aperfeiçoamento profissional de que trata o inciso III, a pesquisa e a produção intelectual realizadas no exercício do Magistério serão avaliadas pela qualidade, pela relevância dos seus resultados e pela contribuição ao processo de aprendizagem.

§ 4º O processo de avaliação será conduzido e supervisionado pela Comissão Permanente de Avaliação designada pelo Secretário Municipal de Educação e composta de cinco (5) membros, conforme Art. 5º de Estatuto do Servidor do Magistério.

§ 5º A avaliação de desempenho é compreendida como um processo global anual e permanente, de análise das atividades de ensino, administração escolar, supervisão, coordenação pedagógica, orientação educacional e será efetuada em conformidade com os critérios e normas constantes desta Lei, a serem complementadas mediante regulamentação específica.

§ 6º Será constituída no prazo de sessenta (60) dias a partir da publicação da presente Lei uma **comissão TRIPARTITE**, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Sindicatos representantes da carreira do Magistério, para elaborar os regulamentos e critérios de pontuação do processo de avaliação de desempenho.

CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 39 Os servidores da carreira do Magistério estão sujeitos a jornada de trabalho de vinte (20) horas semanais em regime de tempo parcial, e quarenta (40) horas semanais, em regime de tempo integral. **(Alterado através da Lei Comp. Nº 120, de 08/12/2017).**

Art. 40 A jornada de trabalho do Professor em função de docência compreende:

I – hora/aula, o período em que se desempenham atividades de efetiva regência de classe;

II – hora/atividade, a carga horária destinada, aos professores em efetiva regência de classe, com a participação coletiva ou não dos docentes, por área de conhecimento, para preparação e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, aperfeiçoamento profissional e a articulação com a comunidade, de acordo com a proposta pedagógica da escola, devendo ser desenvolvida uma parte na Unidade Escolar e outra fora dela.

Art. 41 O Professor, quando na efetiva regência de classes, terá trinta por cento (30%) de sua carga horária para o desenvolvimento das atividades complementares.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

§ 1º É obrigatória a participação de todos os Professores em efetiva regência na parcela das horas/atividade, em dia e hora determinados pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar, sem prejuízo da carga horária destinada à efetiva regência de classe.

§ 2º A distribuição da carga horária do professor deverá ser feita conforme a estabelecida no Anexo V desta Lei, considerando:

I – as atividades em sala de aula - Regência de Classe;

II – horas/atividade - AC, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas e ao aperfeiçoamento profissional;

III – as atividades de livre escolha - destinadas à preparação de aulas e avaliação de trabalhos de alunos não é obrigatória a presença na unidade de ensino.

Art. 42 O número mínimo de horas/aula deverá ser cumprido, preferencialmente, em uma Unidade Escolar.

§ 1º Quando o número mínimo de horas/aula não puder ser cumprido apenas em uma unidade de ensino, ou em apenas um turno, em razão da especificidade da disciplina ou área de formação, a jornada do Professor será complementada noutro turno ou estabelecimento, conforme sua disponibilidade.

§ 2º Na impossibilidade de efetivar-se o procedimento indicado no § 1º, a direção da Unidade Escolar destinará ao Professor atividades extraclasse de natureza pedagógica, a serem exercidas obrigatoriamente na unidade de ensino, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 43 O professor, quando na efetiva regência de classe, terá trinta por cento (30%) da sua carga horária destinada à atividade extraclasse.

§ 1º O docente das séries iniciais do Ensino Fundamental e o docente da Educação Infantil, desde que em efetiva regência de classe, receberão uma gratificação de quinze por cento (15%) do seu vencimento a título de Atividades Complementares.

§ 2º A gratificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser elevada para até trinta por cento (30%) do vencimento por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e os limites legais de gasto com pessoal.

Art. 44 Os servidores da carreira do Magistério submetidos à jornada de vinte (20) horas poderão ter a jornada de trabalho ampliada a qualquer tempo para quarenta (40) horas, em regime suplementar, conforme necessidade e interesse do ensino, para substituição temporária de professores em função de docência ou nos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

seus impedimentos legais, assegurando-lhes os direitos e vantagens inerentes à nova situação.

§ 1º Cessando os motivos que determinaram a atribuição do regime diferenciado de trabalho o professor retornará automaticamente à sua jornada normal.

Art. 45 Na hipótese de permanência do Professor em regime de quarenta (40) horas semanais, por período de três (3) anos consecutivos, poderá ser enquadrado, desde que haja vaga real na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Entende-se por vaga real a existente nas Unidades Escolares pertencentes à rede regular de ensino do Município de Alagoinhas decorrente de:

- I – ampliação da rede escolar;
- II – falecimento do Professor ou Coordenador Pedagógico;
- III – aposentadoria;
- IV – exoneração;
- V – perda do cargo por decisão judicial;
- VI – readaptação funcional definitiva;
- VII – ampliação do Quadro Curricular.

Art. 46 O Professor e o Coordenador Pedagógico submetidos à jornada suplementar de trabalho de quarenta (40) horas poderão ter reduzida sua jornada para vinte (20) horas, a qualquer tempo, mediante pedido formulado pelo servidor ou por interesse do ensino, aguardando a comunicação do deferimento em serviço.

Art. 47 O Professor e o Coordenador Pedagógico enquadrados em jornada de trabalho de quarenta (40) horas, poderão ter reduzida sua jornada para vinte (20) horas, preferencialmente no período de férias letivas, mediante pedido formulado pelo servidor, aguardando a comunicação do deferimento em serviço.

Art. 48 Coordenadores Pedagógicos cumprirão o regime de trabalho de vinte (20) ou quarenta (40) horas, em jornada de quatro (4) ou oito (8) horas diárias.

Art. 49 Poderá ser concedido horário especial e temporário, ao servidor do Magistério Público Municipal, estudante, quando comprovada a incompatibilidade de horário escolar com o da unidade de ensino, sem prejuízos do exercício do cargo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 50 A distribuição de carga horária do Professor em sala de aula obedecerá, prioritariamente, à sua formação profissional, considerando a modalidade de ensino da Unidade Escolar e à seguinte ordem de prioridade:

I – nível mais alto de enquadramento no quadro de Magistério Público Municipal;

II – maior tempo de serviço em efetiva regência de classe na Unidade Escolar;

III – assiduidade;

IV – pontualidade.

Art. 51 O Professor poderá excepcionalmente exercer suas funções na Secretaria de Educação do Município mediante vínculo a projeto ou programa específico, devendo cumprir vinte (20) ou quarenta (40) horas/atividades semanais, conforme o seu regime de trabalho e de acordo com o horário de funcionamento do órgão.

Art. 52 A jornada de trabalho de vinte (20) ou quarenta (40) horas do Coordenador Pedagógico será cumprida em Unidade de Ensino ou em Unidade Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 53 Os ocupantes das funções gratificadas do Magistério ficam sujeitos as seguintes jornadas de trabalho:

I – Diretor de Unidade de Ensino - quarenta (40) horas semanais;

II – Coordenador Técnico-Pedagógico - quarenta (40) horas semanais de acordo com o horário de funcionamento do órgão central;

III – Vice-Diretor de Unidade de Ensino - 20 (vinte) horas semanais.

CAPÍTULO V
DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 54 Os valores dos vencimentos da categoria profissional de Professor em função de docência e da categoria profissional do suporte técnico-pedagógico integrante da carreira do Magistério Público Municipal são fixados segundo os níveis e classes a que pertençam, e de acordo com o regime de trabalho a que estiverem submetidos. **(Alterado através da Lei Comp. Nº 120, de 08/12/2017).**

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos são fixados no Anexo II, A, B, C, e D, desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 55 Os servidores do Magistério Público Municipal, além do vencimento e das demais vantagens conferidas em lei aos servidores em geral, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alagoinhas, farão jus às seguintes vantagens específicas:

I – gratificações:

a) pelo exercício de direção ou vice-direção de Unidades Escolares;

b) pelo exercício de docência com alunos com necessidades educativas especiais;

c) pela realização de Atividades Complementares;

d) pelo estímulo ao aperfeiçoamento profissional;

II – adicionais. De acordo com a Lei Complementar nº 007, de 2003;

III – auxílio. De acordo com a Lei Complementar nº 007, de 2003.

Art. 56 A gratificação pelo exercício de direção, de vice-direção e de secretário escolar de unidades de ensino incidirá sobre o vencimento básico e observará a tipologia das escolas que corresponderá a:

I – direção:

a) de escola de pequeno porte ou núcleo escolar, com até 249 (duzentos e quarenta e nove) alunos, trinta por cento (30%) do vencimento básico do servidor;

b) de escola de médio porte ou núcleo escolar, de 250 (duzentos e cinquenta) a 599 (quinhentos e noventa e nove) alunos, cinquenta por cento (50%) do vencimento básico do servidor;

c) de escola de grande porte, com mais de seiscentos (600) alunos, setenta por cento (70%) do vencimento básico do servidor.

II – vice-direção, metade do percentual estabelecido para o Diretor da respectiva Unidade de Ensino;

III – secretário da escola, vinte por cento (20%) do percentual estabelecido para o Diretor da respectiva Unidade de Ensino;

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor de núcleos escolares, criados pela Secretaria Municipal de Educação poderão receber percentual de até dez por cento (10%) de seu vencimento básico, conforme regulamento do Chefe do Executivo municipal a



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

título de ajuda de custo pelo exercício de atividades em mais de uma Unidade Escolar.

Art. 57 À gratificação pela atividade de docência em classe que inclua alunos com necessidades educativas especiais é devido um percentual estabelecido em legislação própria.

§ 1º A Secretaria de Educação do Município obrigar-se-á a fornecer curso permanente de formação continuada na área específica para atendimento a esta clientela.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação atenderá à legislação específica quanto ao quantitativo de alunos com necessidades educativas especiais por classes regulares.

Art. 58 A gratificação de atividade complementar é devida ao professor em efetiva regência de classe de educação infantil e do ensino fundamental nas séries iniciais, a título de retribuição pela não reserva de parte da sua carga horária para execução de atividades extraclasse, no percentual de quinze por cento (15%) do valor do vencimento básico.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo poderá ser elevada para até 30% do vencimento por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e os limites legais de gastos com pessoal.

Art. 59 O adicional por tempo de serviço dos servidores do Magistério serão de acordo com a Lei Complementar nº 007, de 2003.

**CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA**

Art. 60 É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização, a qual compete:

I – acompanhar de forma permanente a aplicação do Plano de Carreira e remuneração dos servidores do Magistério deste Município;

II – emitir parecer sobre as concessões das gratificações de que trata esta lei;

III – apreciar os requerimentos de alteração de jornada de trabalho;

IV – supervisionar o processo de promoção funcional;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

V – exercer as competências que lhes forem atribuídas em Regulamento.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão do Plano será paritária, composta por sete (7) membros, devendo ser constituída por dois (2) representantes do Poder Executivo, um (1) do Conselho Municipal de Educação e quatro (4) representantes das Entidades de classe representativas dos Servidores do Magistério.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Art. 61 Fica assegurado aos atuais professores que integrarem o Quadro Especial do Magistério Público Municipal para Extinção com a Vacância o direito ao enquadramento no Quadro Permanente do Magistério Público do Município de Alagoinhas quando obtiverem a habilitação específica para o exercício do Magistério definida por essa Lei.

Art. 62 A lei disporá sobre a contratação em caráter temporário em Regime Especial de Direito Administrativo por tempo determinado para atender as necessidades de substituição do professor na função docente, quando esgotadas as hipóteses de enquadramento (por ausência de vaga real) e de concessão de jornada suplementar de trabalho, prevista nos artigos 73 e 74 desta Lei.

Art. 63 O Poder Executivo publicará o Regulamento de Promoção profissional mediante a avaliação de desempenho do Magistério Público Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 64 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 167, incisos V e VI.

Art. 65 Fica revogada as disposições legais, contidas nas Leis nº 008/2003, 007/2003, no que contrariarem o disposto no presente diploma normativo.

Art. 66 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros na datas indicadas nas tabelas que compõem seus anexos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 04 de abril de 2012.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

**PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA
PREFEITO**